

REQUERIMENTO Nº _____ DE 2019.

(Do Sr.)

Requer a realização de audiência pública para debater o objeto do PL 4590/2012.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 24, III, combinado com o art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a Vossa Excelência, ouvido o plenário desta Comissão, a realização de Audiência Pública para debater o objeto constante do projeto de lei 4.590, de 2012, que dispõe sobre a permanência de crianças e adolescentes após as vinte e duas horas, nos locais que especifica.

Para debater o tema, convidamos:

- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;
- Centro de Defesa da Criança e do Adolescente – CEDECA;
- Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude do MPDFT

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei 4590/12, do deputado Roberto de Lucena (PV-SP), restringe a permanência de crianças e adolescentes em bares, restaurantes, lanchonetes ou qualquer local público, após as 22 horas.

A proposta, que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), encarrega o juiz da Vara da Infância e da Juventude de, justificadamente, restringir essa permanência caso a criança ou o adolescente esteja desacompanhado dos pais ou responsáveis. Na avaliação do autor, o direito à liberdade, conferido a crianças e adolescentes pelo próprio estatuto, não pode ser confundido com o “perdimento” da infância e da adolescência.

Em que pese a preocupação do autor em resguardar nossas crianças e adolescentes de toda e qualquer forma de negligência, violência, exploração e outros

perigos, é importante ressaltar que o ECA, em seu artigo 149, já disciplina a entrada e permanência dos menores em locais públicos, sendo que o parágrafo 2º limita esse poder, ao determinar que a medida não pode ter caráter geral e deve ser fundamentada, caso a caso.

Ressaltamos que já há diversas decisões judiciais no sentido da inconstitucionalidade da medida ora proposta. Em 2012, por exemplo, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) manifestou-se contrariamente ao “toque de recolher”, em decisão que discutia restrições impostas às crianças e adolescentes do município de Fernandópolis, estabelecidas através de Portaria expedida pelo Juízo da Infância e Juventude daquela Comarca.

Por essas razões apresentamos o presente Requerimento, confiantes no apoio dos demais integrantes desta Comissão para que tema de tamanha relevância possa ser amplamente debatido no âmbito desta Comissão de modo que não haja cerceamento aos direitos das crianças e adolescentes.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado ASSIS CARVALHO